



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa para Fornecimento de álcool em gel, luvas e máscaras descartáveis para atender às demandas emergenciais do DETRAN-MT, considerando-se a epidemia do coronavírus (COVID-19)”**, consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

O DETRAN/MT tem como missão “Garantir a aplicação da legislação de trânsito, através da certificação do registro veicular, habilitação de condutores e do desenvolvimento de programas de educação, visando à valorização da vida”. Esta incumbência remete ao órgão, principalmente, manter uma relação próxima com o usuário, gerando conseqüentemente, um melhor atendimento ao público. Ademais, visando atender as áreas finalísticas, ações administrativas e de apoio são de suma importância para que os objetivos sejam atingidos.

Imprescindível também é destacar a visão traçada para a Autarquia: “Ser uma instituição moderna, eficiente, eficaz e confiável, voltada a prestação de serviços com qualidade e transparência para a sociedade”. Isso reforça que esta Entidade tem um compromisso com a sociedade e deve respeito ao cidadão usuário do serviço público.

No entanto, como é cediço, estamos vivenciando a pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que, desde fevereiro tem avançado em todo o território brasileiro. A fim de visualizar a velocidade da disseminação do vírus e seus efeitos, quando da finalização do Termo de Referência nº. 045/2020 (documento base para a realização da presente aquisição) o Brasil possuía aproximadamente 11.000 casos suspeitos, pouco mais de 600 casos confirmados e sete mortes e no Mato Grosso haviam cerca de 59 casos suspeitos, sem mortes. Já agora, cerca de 20 dias depois, o Brasil já possui aproximadamente 24.000 casos confirmados e 1.361 mortes pela COVID-19 e no Mato Grosso 134 casos confirmados e 4 mortes.

Assim, no intuito de conter o avanço da doença em Mato Grosso, o governo adotou diversas medidas, dentre as quais destaca-se o isolamento social que resultou na suspensão do atendimento ao público pelo DETRAN/MT e demais órgãos/entidades públicas.

Cumprê ressaltar que, embora esta Autarquia tenha disponibilizado uma imensa gama de serviços online a fim de facilitar o atendimento das necessidades da sociedade e mitigar prejuízos, alguns serviços dependem exclusivamente do atendimento presencial, tais como vistoria veicular, banca examinadora (imprescindível para obtenção da primeira habilitação e mudanças de categoria), provas teóricas, transferências de propriedade, entre outros. Importante destacar que tais serviços impactam diretamente



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

na economia local (comércio de veículos, obtenção de empregos, regularização de veículos, etc.) e, por isso, são imprescindíveis à sociedade.

Insta dizer que, embora a maioria desses serviços não estejam sendo realizados neste momento, é natural que, passado o pico de propagação da doença, eles comecem a retornar aos poucos, como todos os demais seguimentos da sociedade, convivendo com o vírus.

Além disso, os trabalhos internos desta Autarquia continuam sendo realizados, ocasionando o contato diário de diversos servidores na execução de seus trabalhos.

Assim sendo, considerando a necessidade de manutenção do funcionamento do DETRAN/MT, tanto na esfera administrativa interna quanto na realização de alguns atendimentos de serviços essenciais que não podem ser efetuados de forma online.

Considerando o surgimento e o avanço da COVID-19 já mencionado acima.

Considerando que algumas pessoas infectadas podem não apresentar sintomas ou apresentar sintomas leves, quase imperceptíveis, dificultando a identificação desses indivíduos.

Considerando que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa, por meio de gotículas respiratórias expelidas do nariz e da boca quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, mesmo quando ela apresenta sintomas leves ou não se sentem doentes. Essas gotículas podem ficar depositadas em objetos ou superfícies por horas, e outras pessoas podem adquirir o vírus ao tocar nesses objetos ou superfícies contaminadas e depois tocar nos olhos, nariz ou boca. Também podem se infectar ao respirar diretamente gotículas respiratórias de uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra ou pelo contato direto como toque ou aperto de mão.

Considerando que os meios mais eficazes para a prevenção são lavar regularmente as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70% e garantir que todos ao seu redor pratiquem uma boa etiqueta respiratória (neste caso o uso de máscara se torna essencial).

Considerando o Decreto Estadual nº. 437/2020, publicado em 03 de abril de 2020, que determina a utilização de máscaras por toda a população mato-grossense a partir do dia 13 de abril de 2020.

Considerando a necessidade de propiciar a defesa da saúde dos servidores e dos cidadãos que utilizam os serviços desta Autarquia, atendendo às orientações dos órgãos de saúde e do Governo de Mato Grosso, obedecendo ao programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”.

Conclui-se que essa contratação é imprescindível e se justifica para possibilitar a continuidade dos trabalhos executados por esta Autarquia sem prejuízo dos cuidados necessários à saúde de seus servidores e clientes, contribuindo na luta pela contenção do avanço desta pandemia em nosso estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 8.666/1993, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 24 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso IV, destacado, in verbis:

Artigo 24, IV: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o artigo 26, parágrafo único, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa, conforme suas redações transcritas a seguir:

Artigo 26. As dispensas previstas no § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado. Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário).

Nas hipóteses de contratação direta de bens e serviços sem licitação devem ser evidenciados todos os elementos que caracterizem a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado. Acórdão 1705/2007 Plenário (Sumário).

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada. Acórdão 1336/2006 Plenário.

Neste sentido faz-se mister destacar que o governador Mauro Mendes decretou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Estadual por meio do Decreto Estadual nº. 424/2020, publicado no dia 25 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado.

O processo para contratação de empresa para fornecimento de álcool em gel, luvas e máscaras descartáveis para atender às demandas emergenciais do DETRAN/MT em virtude da pandemia da COVID-19, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, fls. 73, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados, fl. 75, sendo o mesmo apurado no dia 31/03/2020, ocasião em que a disputa restou deserta, fl. 77. O processo foi republicado para a recepção de propostas, fl. 79, sendo o mesmo apurado no dia 03/04/2020, acudindo 02 interessados para os lotes 01, 02 e 03, quais sejam: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e RDS MINERVA COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI. Após apuração no sistema, todos ultrapassaram o total global:

LOTE	TOTAL ESTIMADO	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA	RDS MINERVA
01	R\$19.125,00	R\$44.985,00	R\$59.850,00
02	R\$10.080,00	R\$13.996,00	R\$13.160,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03	R\$10.724,00	R\$13.996,00	R\$13.160,00
----	--------------	--------------	--------------

Na ocasião, o lote 04 restou deserto.

O processo foi encaminhado para análise e deliberação da Autoridade Competente, fl. 84, que decidiu pela reabertura de todos os lotes a fim de buscar uma proposta mais vantajosa e que, se após a reabertura, não fosse possível alcançar esta pretensão, a contratação deveria prosseguir mesmo com preços mais elevados do que o total inicialmente estimado, haja visto o caráter emergencial da demanda, fls. 88-89

Assim, mais uma vez, o processo foi republicado para a recepção de propostas, fl. 90, sendo o mesmo apurado no dia 13/04/2020 (a apuração estava marcada para o dia 09/04/2020, mas, em virtude da decretação de ponto facultativo para aquele dia, a apuração foi realizado no primeiro dia útil subsequente), acudindo 03 interessados, quais sejam: SP COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME e LEITE E RIBEIRO LTDA ME. Após apuração no sistema, todos ultrapassaram o total global:

LOTE	VALOR ESTIMADO	LEITE E RIBEIRO	SP COMÉRCIO	VALLE COMÉRCIO
01	R\$12,75	-	R\$22,00	R\$21,00
02	R\$25,20	R\$28,00	R\$48,00	-
03	R\$26,81	R\$28,00	R\$48,00	-
04	R\$40,45	-	R\$150,00	-

No quadro abaixo relacionamos as melhores propostas/fornecedores:

LOTE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	TOTAL
01	VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI ME	R\$21,00	R\$31.500,00
02	LEITE E RIBEIRO LTDA ME	R\$28,00	R\$11.200,00
03	LEITE E RIBEIRO LTDA ME	R\$28,00	R\$11.200,00
04	SP COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$150,00	R\$30.000,00
TOTAL			R\$83.900,00

Comparando os valores obtidos para os lotes 01, 02 e 03 nesta apuração, observa-se que os preços estão bem mais vantajosos do que aqueles obtidos na apuração anterior, atendendo ao anseio da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Em que pese os preços obtidos estarem acima dos valores estimados pela Administração, ressaltamos que foram realizadas três tentativas de apuração, em que a primeira restou deserta, a segunda com preços demasiadamente elevados e 1 lote deserto e a terceira que contemplou todos os lotes com preços inferiores à apuração anterior.

Diante do cenário emergencial e de calamidade, como tem sido noticiado na mídia, toda a população brasileira está buscando os itens objetos desta aquisição, o que pode ter dificultado o fornecimento das empresas e até mesmo elevado o preço dos produtos, refletindo nos valores obtidos neste processo.

Assim justifica-se a escolha e o preço a ser contratado após a devida publicação do processo em sistema informatizado.

Como subsidio para o “*know how*” desta Comissão, trazemos ao caso a **teoria da aparência**, conforme comentários de Marçal Justen Filho, relativamente ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo para a presente contratação baixíssimo valor e riscos muito pequenos, podendo ser razoado então, dispensar boa parte, se não toda a documentação de habilitação.

"Esses requisitos devem ser exigidos ainda nas hipóteses referidas no art. 32, §1º. No entanto, as circunstâncias podem conduzir a uma presunção relativa, cuja adoção pela Administração é autorizada pelo dispositivo em questão. Em determinadas hipóteses, basta a "aparência" de regularidade para a Administração. Se o agente administrativo comparece à padaria mais próxima, encontra-a em pleno funcionamento, a aquisição de valor reduzido não exige a apresentação de documentação em virtude de uma presunção. A situação fática induz a presunção de que o comerciante se encontra em situação regular. Se não existisse tal regularidade, alguma autoridade estatal teria promovido a interdição do funcionamento.

Mas essa presunção somente é autorizada em face de contratações de pequeno porte, que não envolvam riscos para a Administração ou que se traduzam em riscos de pequena dimensão. Também não poderá ser adotada quando o valor da contratação for mais significativo." (destacamos).

As documentações das empresas vencedoras estão acostadas as fls. 96-141.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Esta Comissão sugere que seja efetuada a contratação do objeto nos presentes moldes, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Faz-se presente a minuta da Ordem de Fornecimento para análise em conjunto com a presente dispensa de licitação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2020.

MAIKO FRAIDA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro da CPL

CAROLINA FIGUEIRA B. DORILEO SILVEIRA

Membro da CPL

LIDIANE MARQUES DE CAMPOS

Membro da CPL

MARCIO JEAN DA SILVA

Membro da CPL

MAX DE MORAES LUCIDOS

Membro da CPL